



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 19/08/2025 14:57:34.957 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 5134/2023

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.134, DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.947, de 2009, para dispor acerca da inclusão de alimentos isentos de glúten e lactose no cardápio das instituições no cardápio das instituições que prestam serviços a crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 11.947, de 2009, os seguintes incisos ao §2º, do art. 12, alterando a sua redação:

“Art. 12.....

§1º.....

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento e observando as seguintes regras:

I - será de responsabilidade da instituição de ensino a capacitação de sua equipe de alimentação para lidar com a preparação e distribuição de alimentos sem glúten e lactose, garantindo a ausência de contaminação cruzada;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772191500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

\* C D 2 5 3 7 7 2 1 9 1 5 0 0 \*

II - fica a cargo do órgão responsável pela aplicação desta Lei assegurar o abastecimento contínuo e imediato de alimentos sem glúten e sem lactose.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772191500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



\* C D 2 2 5 3 7 7 2 1 9 1 5 0 0 \*